



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 390ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

REALIZADA EM 26 DE JULHO 2022

-
- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 dias do mês de julho de 2022 às 14 horas, realizada exclusivamente de forma remota e eletrônica, inclusive para fins de voto, através da plataforma unificada de comunicação Microsoft Teams, de conexão via internet, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação da Isec Securitizadora S.A) ("Emissora" e "Assembleia", respectivamente).
 - 2. MESA:** Presidente: Rinaldo Rabello Ferreira; Secretária: Anna Carolina Lopes de Menezes
 - 3. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado, consoante com o art. 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da cláusula 12.4 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Emissora ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente), em primeira convocação nas edições de 05, 06 e 07 de julho de 2022 no jornal "O Dia".
 - 4. PRESENÇA:** Presentes: (i) representantes dos titulares de 51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes da Emissora; (iii) representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de



agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iv) representante da Devedora (conforme abaixo definido);

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

a) Anuência prévia para a realização da reorganização societária da RZK Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 28.133.664/0001-48 (atual denominação social de We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A.) ("Fiduciante"), sem que a operação enseje em Evento de Vencimento Antecipado da Emissão e, conseqüentemente dos CRI, nos termos das cláusulas 7.4.1, alíneas (x) e (xiii) do Termo de Securitização e 6.1.1, alíneas (x) e (xiii) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 01 S.A ("Escritura de Emissão", "Debêntures" e "Devedora", respectivamente), de forma a permitir que a Fiduciante deixe de ser controlada pela Fiadora e passe a ser controlada da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) pelo fundo de investimento em participações de infraestrutura a ser constituído cujos cotistas serão majoritariamente da família do Sr. Rezek (sendo que uma parcela minoritária dessa participação poderá ser diretamente detida pelos executivos da Fiduciante na Fiduciante ou no Fundo de Investimento em Participação em Infraestrutura controlado pela Família do Sr. Rezek) ("FIP Rezek"); e (ii) 50% (cinquenta por cento) por um Fundo de Investimento em Participação em Infraestrutura a ser constituído e gerido pela Nova Milano Investimentos ("FIP Nova Milano" e "Reorganização Societária da Fiduciante", respectivamente) ficando ajustado que as obrigações da Fiduciante perante a Emissão não serão impactadas em decorrência da referida operação;

b) Anuência prévia para a realização da cisão parcial do Grupo Rezek Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 23.256.158/0001-22 ("Fiadora"), com a conseqüente redução do capital social da Fiadora, nos termos da cláusula 6.1.1, alíneas (v), (xi) e (xii) da Escritura de Emissão e 7.4.1, alíneas (v), (xi) e (xii) do Termo de Securitização, após a Reorganização Societária da Fiduciária, sendo certo que os direitos e deveres decorrentes das Debêntures e dos CRI não serão transferidos pela Fiadora, permanecendo obrigada ao cumprimento das



obrigações previstas nos Documentos da Operação, não havendo nenhuma alteração em seus direitos e obrigações;

c) Autorização para cessão da posição contratual, pela Fiduciante ou pelas SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) à Devedora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante a celebração de Termo de Cessão ou aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, com modificação do item (viii) da cláusula 5.39.10 da Escritura da Emissão de Debêntures e cláusula 7.1, alínea (xii) do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), de forma que a referida cessão não ensejará em descumprimento da obrigação disposta na cláusula 7.1, alínea (vii) do Contrato de Cessão Fiduciária e a cláusula supracitada passe a vigor na forma do material de apoio;

d) Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias foi deliberado pelos Titulares dos CRI:

a) Titulares dos CRI representando **51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação aprovaram, sem abstenção ou voto contrário, de forma que restou aprovada** a anuência prévia para a realização da Reorganização Societária da Fiduciante, sem que a operação enseje em Evento de Vencimento Antecipado da Emissão e, conseqüentemente dos CRI, nos termos das cláusulas 7.4.1, alíneas (x) e (xiii) do Termo de Securitização e 6.1.1, alíneas (x) e (xiii) da Escritura de Emissão, de forma a permitir que a Fiduciante deixe de ser controlada pela Fiadora e passe a ser controlada da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) pelo fundo de investimento em participações de infraestrutura a ser constituído cujos cotistas serão majoritariamente da família do Sr. Rezek (sendo que uma parcela minoritária dessa participação poderá ser diretamente detida pelos executivos

da Fiduciante na Fiduciante ou no FIP Rezek; e (ii) 50% (cinquenta por cento) pelo FIP Nova Milano, ficando ajustado que as obrigações da Fiduciante perante a Emissão não serão impactadas em decorrência da referida operação; e

b) Titulares dos CRI representando **51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação aprovaram, sem abstenção ou voto contrário, de forma que restou aprovada** a anuência prévia para a realização da cisão parcial da Fiadora, com a consequente redução do capital social da Fiadora, nos termos da cláusula 6.1.1, alíneas (v), (xi) e (xii) da Escritura de Emissão e 7.4.1, alíneas (v), (xi) e (xii) do Termo de Securitização, após a Reorganização Societária da Fiduciante, sendo certo que os direitos e deveres decorrentes das Debêntures e dos CRI não serão transferidos pela Fiadora, permanecendo obrigada ao cumprimento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, não havendo nenhuma alteração em seus direitos e obrigações;

c) Titulares dos CRI representando **51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação aprovaram, sem abstenção ou voto contrário, de forma que restou aprovada** a autorização para cessão da posição contratual, pela Fiduciante ou pelas SPes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) à Devedora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante a celebração de Termo de Cessão ou aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, com modificação do item (viii) da cláusula 5.39.10 da Escritura da Emissão de Debêntures e cláusula 7.1, alínea (xii) do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que a referida cessão não ensejará em descumprimento da obrigação disposta na cláusula 7.1, alínea (vii) do Contrato de Cessão Fiduciária e cláusula 4.14.11 do Termo de Securitização passando as referidas cláusulas a vigorarem nas formas expostas abaixo:

5.39.10 O Completion Financeiro será evidenciado pelo cumprimento dos itens a seguir, devendo ser devidamente atestado pelo Debenturista:

(...)

(viii) formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante e/ou SPEs à Emissora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, mediante a celebração de aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciário, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.1 Obrigações Adicionais da Fiduciante. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, a Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Obrigações Adicionais"), a:

(...)

(xii) Em atenção ao item (viii) da Cláusula 5.39.10 da Escritura de Emissão, será considerada condição para o Completion Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) a celebração, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da celebração do presente Contrato, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, mediante notificação à Fiduciária, dos aditamentos aos Contratos dos Empreendimentos Alvo para formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante e/ou pela Usina Plátano SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.787.679/0001-95 ("Usina Plátano"), Usina Sequoia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.111/0001-08 ("Usina Sequoia") e Usina Salgueiro SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.803.252/0001-33 ("Usina Salgueiro") e, em conjunto com a Usina Plátano e a Usina Sequoia, "SPEs", à Emissora. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração dos referidos aditamentos, o presente Contrato deverá ser aditado para refletir tais alterações.

4.14.11 O Completion Financeiro será evidenciado pelo cumprimento dos itens a seguir, devendo ser devidamente atestado pela Emissora:

(...)

(viii) formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante e/ou SPEs à Devedora, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, mediante a celebração de aditamento aos Contratos dos Empreendimentos Alvo e aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciário, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

- d) Titulares dos CRI representando **51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação aprovaram, sem abstenção ou voto contrário, de forma que restou aprovada a** autorização à Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer**

documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Fica consignado pelo Agente Fiduciário que a composição da mesa terá como presidente o seu representante Rinaldo Rabello Ferreira, em função do Titular do CRI ter apresentado intenção de voto e não estar presente.

7.2 A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.3 Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas.

7.4 Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
8D95C20EC5D6488...

**Nome: Rinaldo Rabello
Ferreira**
CPF nº: 509.941.827-91
Presidente

DocuSigned by:
Anna Carolina Lopes de Menezes
43D46CF5D2F34A7...

**Nome: Anna Carolina
Lopes de Menezes**
CPF nº: 423.589.478-14
Secretária



(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, realizada em 26 de junho de 2022).

DocuSigned by:

31EC2C0EA1C841C...

DocuSigned by:
Anete Pereira
F14FCAE4DEC465...

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor
CPF N°: 222.043.388-93

Anete Pereira Santana
Cargo: Procuradora
CPF N°: 354.666.488-41

DocuSigned by:
Rinaldo Rabello Ferreira
8DB5C20EC5D6488...

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário

Nome: *Rinaldo Rabello*
Cargo: Diretor
CPF N°: 509.941.827-91



ANEXO I

Lista de Presença da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, realizada em 26 de junho de 2022.

<i>RAZÃO SOCIAL</i>	<i>CNPJ Participante</i>
<i>Banco Inter S.A.</i>	<i>00.416.968/0001-01</i>

Representado neste ato por seus diretores Alexandre Riccio de Oliveira, inscrito no CPF/ME nº013.202.406-31 e Marco Túlio Guimarães, inscrito no CPF/ME nº 540.222.316-53, através do envio de instrução de voto.